



LEI MUNICIPAL Nº 1.158, DE 25 OUTUBRO DE 2021.

Certifico ter dado publicidade ao  
presente documento no átrio  
da Prefeitura Municipal de  
Iraí de Minas - MG.

Data: 25 / 10 / 2021

*Jaqueline D. Gomçaga*  
Responsável

*“Acrescenta o Capítulo IV “A” com o título de “Disposições Especiais Relativas à Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico ou Cultural, nas disposições de ESTÉTICA URBANA da Lei n.º 444 de 24 de novembro de 1989, Código de Posturas Municipal, acrescentando ainda nessa disposição o art. 166 “A”, incisos I, II, III.*

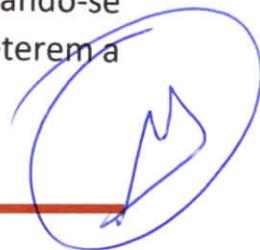
Art. 1º O Código de Posturas Municipal, Lei n.º 444 de 24 de novembro de 1989, passa a vigorar acrescido do Capítulo IV-A, com denominação de Disposições Especiais Relativas à Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico ou Cultural, acrescentando nessa disposição o Art. 166 “A”, incisos I, II, III, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV “A” - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO OU CULTURAL**

Art. 166 “A” - As disposições deste Capítulo têm por objeto estabelecer condições especiais para a utilização de propaganda nas paredes externas das lojas ou de quaisquer outros estabelecimentos declarados de valor histórico, artístico ou cultural.

I - Fica proibida a exploração de meios de publicidade e propaganda fixa, especialmente, anúncios de grande porte (outdoors e similares) e letreiros luminosos na área de Preservação do imóvel de valor histórico, artístico ou cultural.

II - Dentro da área de Preservação do imóvel de valor histórico, artístico ou cultural, somente será permitida a colocação de Placas indicativas de estabelecimentos comerciais, de serviços e outros de uso comum, observando-se dimensões, cores e modo de colocação adequada, de forma a não comprometerem a edificação e a paisagem definida pelo acervo arquitetônico tradicional;





## Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



III - Quando possível, a colocação das placas normativas de trânsito deverá adequar-se à preservação estética do (imóvel ou do logradouro), constando delas apenas o número indispensável de sinais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas -MG, 25 de Outubro de 2021.

**CLEITON GOMES DA CRUZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**